

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

**Recuperação Judicial nº 5057734-40.2022.8.13.0024**

**SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus procuradores que esta subscrevem, à presença de Vossa Excelência, requerer tutela antecipada em caráter incidental de urgência, pelos novos fatos e fundamento a seguir expostos:

1. O pedido de recuperação judicial da Requerente foi deferido na data de 27/04/2022. Entre outras medidas, a Exma. Juíza entendeu por determinar a interrupção de medidas que pudessem comprometer a atividade da empresa.
2. Na decisão de ID nº 9444532023, foi deferida, além da recuperação judicial, tutela incidental para que os fornecedores de serviços essenciais (água, luz, telefone, internet, plano de saúde, serviço de segurança e monitoramento e serviços de monitoramento dos veículos) se abstivessem de interromper os serviços que não puderam ser pagos no mês de março de 2022, em razão da inclusão de tais créditos no quadro geral de credores:

Em Id 9434737960 a autora fez pedido de tutela incidental "para que os fornecedores de serviços essenciais sejam compelidos a abster-se de cessar fornecimento da prestação de serviços essenciais, em razão dos inadimplementos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial", bem como "para determinar a abstenção da realização de busca e apreensão sobre os bens móveis que estão em posse da Requerente, com base no disposto pelo art. 49, Parágrafo 3º da Lei 11.101/05 e função social da empresa esculpido no art. 47 da Lei 11.101/05." Juntou documentos.

(...)

**Relatado, decido.**

As tutelas requeridas decorrem do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e serão apreciadas em conjunto com o mérito do pedido.

(...)

Dessa forma, repise-se, a autora merece ter preservado o exercício de sua atividade empresarial, a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhes incumbe.

**Dispositivo**

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial de SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 04.900.868/0001-07 com sede administrativa na cidade de Belo Horizonte/MG.

3. Dessa forma, por óbvio, tal decisão cuidou de abranger a impossibilidade de interrupção de **todos** os serviços essenciais para que o desempenho da atividade da Recuperanda, qual seja, transporte público urbano do município de Belo Horizonte.
4. Posteriormente ao deferimento citado, mais uma vez, foi verificada nova situação pela Recuperanda, que também necessita de acautelamento **imediato**.
5. Isto porque as empresas responsáveis pelos serviços de comunicação/ telefonia móvel e internet, quais sejam, VIVO S.A e MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no dia **23/05/2022**, interromperam os serviços contratados, fazendo com a que Recuperanda ficasse incomunicável.
6. O cenário é particularmente grave, para não dizer caótico, uma vez que os setores de gestão e operação da Recuperanda estão incomunicáveis, o que **inviabiliza o acompanhamento e manutenção do quadro de horários dos serviços prestados por diversas linhas de transporte público na capital mineira**. As consequências da inatividade dos serviços de telecomunicação, por óbvio, atingiriam toda a população belo horizontina, comércio, indústria e empresas.
7. Sendo assim, em caráter de **URGÊNCIA**, requer-se, seja determinado que a MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA e TELEFÔNICA BRASIL S.A. (Vivo

S.A), reestabeçam, **IMEDIATAMENTE**, os serviços de telefonia e internet contratados pela Recuperanda.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Lima, 23 de maio de 2022.

---

Thiago Almeida Ribeiro  
OAB/MG 154.027

---

Guilherme Andrade Carvalho  
OAB/MG 130.932

---

Silvio Tiago Cristo de Melo  
OAB/MG 176.791

---

Odilon Arthur Campos Magalhães  
OAB/MG 197.100